

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 153/78

INTERESSADO: Jorge Luiz Vieira Moulard

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 241 /78 - CPG - Aprov. em 15/3 /78

I RELATÓRIO

1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de regularização da vida escolar do aluno Jorge Luiz Vieira Moulard.

É a seguinte a situação escolar do aluno:

1- Em 1966, aluno cursou a 1ª série ginásial, atual 5ª série do 1º grau, na EESG "Antônio Raposo Tavares", Delegacia de Osasco, tendo sido reprovado em Português.

2- Em 1967 o aluno matriculou-se na 2ª série ginásial, atual 6ª série do 1º grau, da EEPG " Marechal Bittencourt", apesar de reprovado.

As autoridades escolares que se manifestaram sobre o caso alegam a falta total de pessoal administrativo, motivo pelo qual foi recebida a matrícula na 6ª série sem a devida documentação de sua transferência, não tendo sido verificada, portanto, a sua reprovação.

3- Em 1976, quando foi constatada a falha na documentação escolar do aluno pela Escola de 2º Grau "Bradesco", de Osasco, o seu diretor comunicou o fato à Delegacia de Ensino.

4- O Supervisor Pedagógico, estudando o caso, determinou a realização de exame especial de Português, o que foi feito, e o aluno foi aprovado.

Processo CEE nº 153/78

Parecer CEE nº 241 /78

5- Como a medida -realização de exame especial- foi adotada sem a prévia audiência deste Conselho, a Secretaria da Educação solicita a homologação do exame especial e de seu resultado.

## 2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar ocorrida em 1966, por deficiência da Secretaria da Escola.

Para sanar essa irregularidade identificada 10 anos depois, a Delegacia de Ensino, através do Supervisor Pedagógico, determinou a realização de exame especial da disciplina em que havia sido reprovado - Português. O aluno logrou aprovação.

Como não competia a esse nível da Administração determinar a realização de exame especial, mas a este Conselho, foi o caso encaminhado à consideração superior para homologação do referido exame.

De acordo com decisões anteriores deste Colegiado em casos desta natureza, julgamos que, em caráter excepcional, deve-se regularizar a vida escolar do aluno em questão, pela homologação do exame especial.

## II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de, em caráter excepcional, homologar o exame especial de Português a que se submeteu o aluno Jorge Luiz Vieira Moulard, ficando portanto convalidada a sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1967, da EEPG "Marechal Bittencourt", ficando também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

Relatora

Processo CEE N° 153/78

Parecer CEE n° 241 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino d§ Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1978.

a)Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a)Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente